

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 73/2018

Dê-se ao parágrafo 9º do artigo 31 do Projeto de Lei n.º 73/2018, a seguinte redação:

“Art. 31.

.....
§ 9º O servidor que interessar em requerer a progressão de que trata o artigo 31 desta Lei, deverá fazê-lo por meio de requerimento específico, bem como deverá juntar cópia dos documentos exigidos ao respectivo requerimento e entregá-los à Divisão de Recursos Humanos – DRH – para análise.” (NR)

Unaí (MG), 27 de fevereiro de 2019; 75º da Instalação do Município de Unaí.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Presidente

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente

VEREADOR VALDIR PORTO
1º Secretário

VEREADOR SILAS PROFESSOR
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Emenda é devida, tendo em vista o questionamento de n.º 18 e respectiva resposta. O texto do parágrafo 9º do artigo 31 traz referência a títulos e que deverão ser entregues um mês antes da data de apuração das progressões. A redação ficou muito confusa e após reunião com os Senhores Servidores Dr.^a Tatiane e Pedro Imar, da Prefeitura, e Erenícia e Dr. José Henrique, do Saae, ficou decidido que esta comprovação seria de todos os documentos exigidos para tal e que a data da entrega destes documentos seria no momento do requerimento que deverá ser específico.

Unaí (MG), 27 de fevereiro de 2019; 75º da Instalação do Município de Unaí.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Presidente

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente

VEREADOR VALDIR PORTO
1º Secretário

VEREADOR SILAS PROFESSOR
2º Secretário